

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Deputado Jerônimo Reis)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

I – 10% (dez por cento) no primeiro ano;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

§ 2º Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificção fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no *caput*.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa, enquadrando-se no inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sujeitando os seus infratores às sanções estabelecidas no inciso III do art. 12 daquela Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui fato notório nas sociedades democráticas, mormente nos nossos dias, a existência de um forte clamor por uma melhor qualidade de vida e por uma utilização ética e eficiente dos recursos públicos.

Em relação à reivindicação por um aumento da qualidade de vida e de uma política de meio ambiente mais equilibrada, tal pressão levou os legisladores brasileiros a estabelecerem como garantia constitucional, que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Da mesma forma, em relação ao uso regular dos recursos públicos, o princípio da eficiência foi alçado pela Carta Magna de 1988 à dignidade constitucional, pontificando hoje como norteador de todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público brasileiro, conforme se depreende, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.” (grifo nosso)*

Em face dos mandamentos constitucionais citados e do atual quadro de crise fiscal do Estado brasileiro, que condiciona uma situação de extrema escassez de recursos para fazer frente às políticas públicas demandadas por seus cidadãos, torna-se, mais do que nunca, indispensável a introdução de medidas que possibilitem uma preservação mais eficaz do meio

ambiente brasileiro e uma maior racionalização e otimização dos gastos públicos.

Nesse contexto, entendemos propor uma medida simples e de fácil implementação, com a finalidade de, ao mesmo tempo: diminuir o ritmo de devastação das nossas florestas, acentuadamente acelerado em função da crescente demanda de papel e celulose; reduzir a quantidade de lixo e poluentes, de alto custo de neutralização; e reduzir as despesas governamentais com um dos insumos mais fartamente utilizadas pela máquina pública.

A obrigatoriedade do uso de papel reciclado pela Administração Pública Federal brasileira, objeto central da presente proposta, representa, assim, uma alternativa ecologicamente equilibrada, rumo ao desenvolvimento sustentado, e extremamente eficiente para a racionalização dos recursos públicos, tão preciosos para o atendimento das políticas públicas governamentais.

A par disso, para evitar que os reais objetivos da proposta sejam desvirtuados pela ausência de disponibilidade da quantidade de papel reciclado demandado ou pela formação de cartéis nesse mercado, que supervalorizem o preço desse insumo, estabelecemos a necessária ressalva de que, nesses casos, a Administração fica dispensada de cumprir os percentuais mínimos estipulados, enquanto tal situação perdurar.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a consolidação dos valores democráticos e de cidadania no nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Jerônimo Reis